



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Biblioteconomia, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Biblioteca, Auditório e Arquivos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

### ATA Nº 3

#### ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 6 de abril de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Maria Teresa Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira, Diretora do Departamento de Cultura, Presidente do júri, Carla Alexandra Silva Ferreira, Chefe da Divisão de Biblioteca, Auditório e Arquivos, 1ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Inês Pereira Amado, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, 2ª vogal efetiva,, a fim de procederem ao registo da participação apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, por Douglas Emmanuel Ramos dos Santos .

#### I - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO DOUGLAS EMMANUEL RAMOS DOS SANTOS:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 9562, de 20/03/2026, o qual se transcreve de seguida:

*“À atenção do Júri do Procedimento Concursal,*

*Eu, Douglas Emmanuel Ramos dos Santos, candidato ao procedimento concursal acima identificado, venho, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, exercer o meu direito de audiência prévia relativamente à intenção de exclusão da minha candidatura, com base nos seguintes fundamentos:*

- 1. Enquadramento na Área CNAEF 322: O aviso de abertura exige a titularidade de licenciatura na área de educação e formação CNAEF 322 (Biblioteconomia, Arquivística e Ciências da Informação).*
- 2. Identidade de Conteúdo: A designação "Ciências da Documentação" é uma nomenclatura académica plenamente integrada no domínio das "Ciências da Informação".*
- 3. Prevalência do Grau Académico Superior: Sendo o Mestrado um grau académico superior à Licenciatura, e incidindo sobre a exata área científica exigida, a sua exclusão configura uma violação do Princípio da Proporcionalidade e do Princípio do Aproveitamento dos Atos Administrativos. O Direito Administrativo Português e a jurisprudência administrativa consolidada determinam que possuir um grau superior na área supre a exigência de um grau inferior.*



Handwritten initials in blue ink, possibly 'FA' or similar, located in the top right corner of the page.

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

4. *Erro de Facto: A intenção de exclusão parece resultar de uma interpretação meramente literal da designação do curso, ignorando a correspondência direta com o código CNAEF exigido.*

*Pelo exposto, solicito ao júri a reapreciação da minha candidatura e a consequente admissão ao procedimento, sob pena de viciação do ato por erro nos pressupostos de facto e de direito."*

- Analisado o requerimento do candidato, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:

- Conforme indicado no ponto 4 do Aviso nº 1995/2026/2, de 2 de fevereiro, Diário da República nº 22, 2ª Série e no ponto 9.1, do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202602/0030, de 2 de fevereiro, no presente procedimento concursal, é requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Ciência da Informação;

- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da Oferta da BEP nº OE202602/0030, de 2 de fevereiro e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata nº1, o candidato, na submissão da candidatura deverá anexar certificado ou outro documento idóneo, legível, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9.1, do aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal a que concorre;

- Ora, em sede de candidatura, o candidato demonstrou ser detentor de Licenciatura em História, prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março, com o código 225 História e Arqueologia e de Mestrado em Ciências da Documentação e Informação;

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, "O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou **com a instrução da candidatura** no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior." (destacado nosso), sendo certo que, nos termos do n.º 5 do aludido artigo, "A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão; (...)"

- Alega, contudo, o candidato que "(...) Sendo o Mestrado um grau académico superior à Licenciatura, e incidindo sobre a exata área científica exigida, a sua exclusão configura uma violação do Princípio da Proporcionalidade e do Princípio do Aproveitamento dos Atos Administrativos. O Direito Administrativo Português e a jurisprudência administrativa consolidada determinam que possuir um grau superior na área supre a exigência de um grau inferior (...)". Quanto a este segmento argumentativo importa salientar que, neste âmbito, o Regime Jurídico dos



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, no artigo 17º, refere o seguinte:

*“Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre*

*1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:*

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;*
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;*
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;*
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos (sublinhado nosso).*

*(...)*

*3 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau (sublinhado nosso).”*

- Por conseguinte, resulta claramente da norma acima referida que é possível ingressar num ciclo de estudos de mestrado e obter o grau de mestre sem ser licenciado - no caso em apreço, em Ciências da Informação. Face ao que antecede, podemos concluir que o legislador entende que a titularidade do grau de mestre não implica, por si só, a atribuição de equivalência ou o reconhecimento do grau de licenciado ao seu detentor.

- Neste contexto, o júri considera que deve atuar com objetividade e imparcialidade, não podendo admitir candidatos que não apresentem a documentação exigida no aviso de abertura, sob pena de violação do princípio da igualdade relativamente aos demais candidatos que cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos.

- Refira-se ainda que a proposta de exclusão do candidato assenta na falta de apresentação do certificado de Licenciatura em Ciência da Informação, no momento devido, conforme exigido pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

- Face ao exposto, o júri delibera **indeferir a pretensão**, do candidato, não alterando a decisão de exclusão da candidatura, ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Biblioteconomia, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz,



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

para a Divisão de Biblioteca, Auditório e Arquivos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado - 1 Posto de Trabalho - Técnico Superior - Biblioteconomia | CM Figueira da Foz.](#)

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

**A Presidente**

(Maria Teresa Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira)

**A 1ª Vogal efetiva**

(Carla Alexandra Silva Ferreira)

**A 2ª Vogal efetiva**

(Inês Pereira Amado)